

**AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
VIÁRIA – ARSI
DIRETORIA TÉCNICA – DT
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
VIÁRIA– DT/GSI**

PARECER TÉCNICO – PT/DT/GSI/SAN Nº 022/2016

Processo: 70584478

ASSUNTO: Análise das respostas da CESAN frente ao AI/DT/GRS Nº003/2016 e OF/ARSI/DG/Nº011/2016 referente aos Sistemas de Esgotamento Sanitário de Civit I e Porto Canoa – Serra, enviadas à ARSI por meio do Ofício nº D-MA/002/009/2016 e Ofício nº D-MA/002/010/2016.

1. DOS FATOS

No dia 09/06/2015 a equipe da Gerência de Regulação do Saneamento (GRS) fiscalizou as instalações da CESAN no município Serra. Foram vistoriados os sistemas de esgotamento sanitário (SES) de Civit I e Porto Canoa.

Além dos dados enviados previamente pela CESAN, a equipe de fiscalização utilizou-se de formulários específicos para aquisição de dados (checklists). As informações foram obtidas através de entrevistas com colaboradores do prestador de serviços, observação e cópias de documentos, além da análise do Plano Municipal de Saneamento Básico da Serra.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização RF/DT/GRS/003/2015, que gerou o Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº005/2015. Estes foram enviados à CESAN, no dia 23/10/2015, através do Ofício OF/ARSI/DG Nº121/2015. Após, a CESAN enviou Relatório Técnico e Plano de Ação para solução das constatações contidas no Termo de Notificação, no dia 09/12/2015, através do ofício D-MA 009/019/2015.

No dia 21/01/2016 foi elaborado o Parecer Técnico – PT/DT/GRS Nº 003/2016 referente à análise do atendimento às constatações do Termo de Notificação – TN/DT/GRS 005/2015, sugerindo envio de ofício à concessionária (OF/ARSI/DG/Nº011/2016 recebido no dia 26/01/2016), informando o resultado da análise frente ao plano de ação apresentado para os sistemas de esgotamento sanitário de Civit I e Porto Canoa. Juntamente com o ofício, foi enviado o auto de infração (AI/DT/GRS Nº003/2016 recebido no dia 26/01/2016) estabelecendo o prazo de 15 dias corridos para apresentar defesa. Por fim, no dia 11/02/2016 a Cesan

apresentou resposta por meio do Ofício nº D-MA/002/009/2016 e Ofício nº D-MA/002/010/2016.

2. DA ANÁLISE

Face às informações e evidências enviadas pela CESAN no Ofício nº D-MA/002/009/2016 e Ofício nº D-MA/002/010/2016, será apresentada neste Parecer a avaliação técnica em relação à defesa do auto de infração (AI/DT/GRS Nº003/2016) e às demais constatações elencadas no OF/ARSI/DG/Nº011/2016 que estavam pendentes de envio de Proposta Técnica com cronograma e respectivo prazo para solução de toda a constatação. Para análise da resposta da Cesan o presente parecer será elaborado em duas etapas. Na primeira serão avaliados os argumentos técnicos da defesa em relação ao AI/DT/GRS Nº003/2016. Na segunda etapa será analisado o cronograma de solução das Constatações relacionadas às deficiências na conservação, manutenção e operação do sistema de esgotamento sanitário relatadas no OF/ARSI/DG/Nº011/2016.

a) Etapa 1: Análise dos aspectos técnicos da defesa, relativa à penalidade de advertência constantes no AI/DT/GRS Nº003/2016:

C1. O parâmetro ausência de materiais flutuantes, SES Porto Canoa, apresentou desconformidade nos meses de novembro e dezembro de 2013; Janeiro, fevereiro, março, abril, maio, julho, agosto, setembro, novembro e dezembro de 2014; e abril de 2015.

Resposta da Cesan (AI/DT/GRS Nº003/2016): A análise é realizada visualmente pelo amostrador que verifica a presença ou ausência de materiais flutuantes, que no caso de lagoas de estabilização, significa algas. Mesmo que o amostrador detecte a presença de materiais flutuantes na saída da lagoa, esta possui um dispositivo denominado chicana que impede a saída deste material para o corpo receptor.

Além disso, a literatura descreve que o sistema de lagoa, tal como o Sistema de Porto Canoa, possui eficiência de remoção de sólidos suspensos entre 70 e 80%, evidenciando que sistemas de lagoas não conseguem remover os sólidos do esgoto sanitário em sua totalidade (VON SPERLING, 2002).

O sistema é projetado para atendimento a todos os parâmetros previstos em Resolução do CONAMA, contudo, em razão do tipo de sistema, e características já descritas acima, eventualmente pode ocorrer alguma inconformidade. Entretanto, não há qualquer prejuízo à operacionalidade do sistema, à preservação do meio ambiente, bem como à população.

Dessa forma, o SES está em funcionamento dentro dos padrões aceitáveis de eficiência, não se justificando a aplicação de penalidade.

Análise Arsi (AI/DT/GRS Nº003/2016): Considerando que trata-se de descumprimento a parâmetro estabelecido na Resolução Conama 430/2011, conforme determinado no artigo 21:

“Para o lançamento direto de efluentes oriundos de sistemas de tratamento de esgotos sanitários deverão ser obedecidas as seguintes condições e padrões específicos:

I- Condições de lançamentos de efluentes:

f) “ausência de materiais flutuantes”

Recomendo à Diretoria Colegiada da Arsi a manutenção da aplicação da penalidade de advertência para a Constatação 1 no AI/DT/GRS Nº003/2016.

C9. O parâmetro pH, ETE Civit I, apresentou desconformidade frente à Resolução CONAMA 430/2011 em Janeiro de 2013 (pH = 10,50), março de 2013 (pH = 9,59), fevereiro de 2014 (pH = 10,05) e abril de 2014 (pH = 9,87).

Resposta da Cesan (AI/DT/GRS Nº003/2016): Esta ETE possui baixa vazão (vazão média atual = 3,56 L/S), tendo um tempo de detenção hidráulico grande, o que favorece o crescimento de algas mesmo nas lagoas anaeróbias (projeto), e a atividade fotossintética das algas pode elevar o pH do meio.

Como as coletas são realizadas durante o dia, é possível que o pH fique alterado por serem os horários com incidência solar, o que contribui para a fotossíntese das algas. Como as coletas são simples, refletem as condições naquele momento e não ao longo do dia.

Avaliando-se o histórico, verifica-se que se trata de uma variação pontual, e SES está em funcionamento dentro dos padrões aceitáveis de eficiência, não se justificando a aplicação da penalidade.

Análise Arsi (AI/DT/GRS Nº003/2016): Considerando que trata-se de descumprimento a parâmetro estabelecido na Resolução Conama 430/2011, conforme determinado no artigo 21:

“Para o lançamento direto de efluentes oriundos de sistemas de tratamento de esgotos sanitários deverão ser obedecidas as seguintes condições e padrões específicos:”,

I-“Condições de lançamentos de efluentes:”,

a) “pH entre 5 e 9”.

Considerando que não foram apresentados monitoramentos com uma periodicidade maior, nos meses de janeiro de 2013, março de 2013, fevereiro de 2014 e abril de

2014, a fim de demonstrar que em outros dias dos meses em análise o monitoramento atingiu as condições de lançamento de efluentes para o parâmetro pH;

Considerando que o monitoramento realizado em outros meses refletem a operação e eficiência do mês monitorado e não podem ser extrapolados para o mês referente à constatação em análise.

Recomendo à Diretoria Colegiada da Arsi a manutenção da aplicação da penalidade de advertência para a Constatação 9 no AI/DT/GRS N°003/2016.

C10. O parâmetro ausência de materiais flutuantes, ETE Civit I, apresentou desconformidade nos meses de Fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, outubro, e dezembro de 2014; Fevereiro, março e abril de 2015.

Resposta da Cesan (AI/DT/GRS N°003/2016): A análise é realizada visualmente pelo amostrador que verifica a presença ou ausência de materiais flutuantes, que no caso de lagoas de estabilização, significa algas. Mesmo que o amostrador detecte a presença de materiais flutuantes na saída da lagoa, esta possui um dispositivo denominado chicana que impede a saída deste material para o corpo receptor.

Além disso, a literatura descreve que o sistema de lagoa, tal como o Sistema de Civit I, possui eficiência de remoção de sólidos suspensos entre 70 e 80%, evidenciando que sistemas de lagoas não conseguem remover os sólidos do esgoto sanitário em sua totalidade (VON SPERLING, 2002).

O sistema é projetado para atendimento a todos os parâmetros previstos em Resolução do CONAMA, contudo, em razão do tipo de sistema, e características já descritas acima, eventualmente pode ocorrer alguma inconformidade. Entretanto, não há qualquer prejuízo à operacionalidade do sistema, à preservação do meio ambiente, bem como à população.

Dessa forma, o SES está em funcionamento dentro dos padrões aceitáveis de eficiência, não se justificando a aplicação de penalidade.

Análise Arsi (AI/DT/GRS N°003/2016): Considerando que trata-se de descumprimento a parâmetro estabelecido na Resolução Conama 430/2011, conforme determinado no artigo 21:

“Para o lançamento direto de efluentes oriundos de sistemas de tratamento de esgotos sanitários deverão ser obedecidas as seguintes condições e padrões específicos:

I- Condições de lançamentos de efluentes:

f) “ausência de materiais flutuantes”

Recomendo à Diretoria Colegiada da Arsi a manutenção da aplicação da penalidade de advertência para a Constatação 10 no AI/DT/GRS Nº003/2016.

C24. As melhorias na ETE Civit I previstas no quadro 3.8 do item 14.1 do Plano Municipal de Saneamento da Serra para 2013 não foram implementadas.

Resposta da Cesan (AI/DT/GRS Nº003/2016): As melhorias previstas na estação foram incluídas para atendimento pelo contrato de parceria público privada, firmado a partir do dia 02 de janeiro de 2015. A concessionária de saneamento ambiental serra ambiental irá promover as melhorias e ampliação da estação a partir de julho de 2016, conforme prevê o cronograma de atendimento.

A nova estação será composta de lagoa aerada, lagoa de sedimentação e flotação, e terá a capacidade de tratamento de 205 L/s.

Análise Arsi (AI/DT/GRS Nº003/2016): Conforme descrito no inciso II do artigo 19 da lei 11445/2007 e inciso II do artigo 25 da lei 9096/2008:

*“ A prestação de serviços públicos de saneamento básico **observará plano**, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá no mínimo.”*

“Objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais.

Além disso, o parágrafo único do artigo 20 da lei 11445/2007 e §9 do artigo 25 da lei 9096 de 2008, descreve que:

“Incube à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais. ”

Portanto, considerando que as melhorias previstas no plano municipal de saneamento básico da Serra não foram cumpridas no período determinado no referido plano, recomendo à Diretoria Colegiada da Arsi a manutenção da aplicação da penalidade de advertência para a Constatação 24 no AI/DT/GRS Nº003/2016.

b) Etapa 2: Análise das constatações relativas à conservação, manutenção e operação do sistema de esgotamento sanitário relatadas no OF/ARSI/DG/Nº011/2016 com pendência de Proposta Técnica com cronograma para solução das deficiências identificadas:

C3. Há presença de animais dentro dos limites da ETE Porto Canoa.

Resposta da Cesan (OF/ARSI/DG/Nº011/2016): Após confecção de relatório, pela área biológica da Serra Ambiental, informando a condição dos animais presentes nas

ETEs Serra e tentativas de contatos com instituições que dão assistência à animais em situação de abandono a CSSA não obteve sucesso.

Como existe uma parceria entre Serra Ambiental e a Prefeitura Municipal de Serra (PMS), em uma tentativa de estabelecer melhor condição para os animais, foi enviado um ofício (anexo) à Secretaria de Saúde deste município solicitando apoio no recolhimento destes animais que estão hoje alocados nas ETES de Serra.

Assim que obtivermos resposta em relação à solicitação de apoio iremos responder em retorno à Arsi.

Análise Arsi (OF/ARSI/DG/Nº011/2016): Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura da Serra remove os animais que se encontram em situação de sofrimento imposto por doenças graves, vítimas de atropelamento, além de animais agressivos que coloquem em risco a integridade física da população (Anexo II), sendo que a Cesan e Serra Ambiental realizarão o levantamento dos animais, presentes nas ETES, que se enquadram nos critérios para o recolhimento na forma estabelecida pela PMS (Conforme informado no e-mail: Anexo III). Considerando também, que após contato por e-mail (Anexo III), a Cesan e Serra Ambiental informaram que realizarão uma campanha de adoção dos demais animais para funcionários e instituições afins, recomendo que a proposta apresentada pela concessionária seja acatada e averiguada em inspeções futuras a serem realizadas pela equipe técnica da agência.

C6. Os leitos de secagem da ETE Porto Canoa não estão com manutenção adequada, apresentando acúmulo de areia.

Resposta da Cesan (OF/ARSI/DG/Nº011/2016): Conforme informado em relatório de resposta, a areia presente no leito de secagem da ETE Porto Canoa é material de sobra de manutenção realizada na estação. A retirada do material já foi iniciada pela equipe da Serra Ambiental (anexo). Os leitos da ETE Porto Canoa não possuem finalidade de secagem de material contaminado, visto que para tal fim são utilizadas as caixas de resíduos e não existe nenhum descarte de lodo sendo realizado na ETE Porto Canoa.

Análise Arsi (OF/ARSI/DG/Nº011/2016): Considerando que a retirada do material já foi iniciada pela equipe da Serra Ambiental, sugiro que o cumprimento total desta constatação seja averiguado em inspeções futuras a serem realizadas pela agência.

C7. Na saída do efluente da lagoa facultativa (ETE Porto Canoa) verificou-se a formação de espuma após o vertedouro. **C8.** O local de destino final do efluente da ETE Porto Canoa no corpo receptor apresenta grande quantidade de espuma, demandando instalação de um dispositivo de dissipação de energia.

Resposta da Cesan (OF/ARSI/DG/Nº011/2016): A espuma é verificada principalmente em dias com temperaturas mais baixas. O degrau para aeração do efluente final propicia formação de espuma, o que é um fenômeno pontual, e não é verificada ao longo do corpo receptor. Será solicitada solicitação de serviço para construção de dispositivo de dissipação de energia para evitar a formação de espuma no ponto de saída de efluente. O prazo para finalização da atividade é de 6 meses a partir de 05 de fevereiro de 2016.

Análise Arsi (OF/ARSI/DG/Nº011/2016): Com relação à construção de dispositivo de dissipação de energia para evitar a formação de espuma no ponto de saída de efluente, a agência aguardará o prazo para finalização do serviço. Adicionalmente, findado o prazo, a concessionária deverá apresentar relatório fotográfico comprobatório.

C11/C13/C15. Instalação de bomba reserva.

Resposta da Cesan (OF/ARSI/DG/Nº011/2016): As bombas reservas serão instaladas com prazo de 12 meses a partir de 05 de fevereiro de 2016.

Análise Arsi (OF/ARSI/DG/Nº011/2016): Com relação à instalação de bomba reserva, a agência aguardará o prazo de execução do serviço. Adicionalmente, findado o prazo, a concessionária deverá apresentar relatório fotográfico comprobatório.

C21. A tubulação de chegada da segunda lagoa anaeróbia da ETE Civit I encontra-se com efluente represado e sem circulação.

Resposta da Cesan (OF/ARSI/DG/Nº011/2016): A tampa da chegada desativada da segunda lagoa anaeróbia será substituída e o efluente represado será retirado. O prazo para apresentação de evidência da atividade será 22 de fevereiro de 2016.

Análise Arsi (OF/ARSI/DG/Nº011/2016): Com relação à substituição da tampa da chegada desativada e retirada do efluente represado, a agência aguardará o prazo para apresentação da evidência. Adicionalmente, findado o prazo, a concessionária deverá apresentar relatório fotográfico comprobatório.

3. CONCLUSÃO

Após análise da defesa da Cesan frente às constatações que sofreram a aplicação da penalidade de advertência (C1, C9, C10 e C24) por meio do AI/DT/GRS N°003/2016, conforme análise técnica apresentada no presente parecer, recomendo a manutenção da aplicação da penalidade de advertência.

Por sua vez, para as constatações C6, C7, C8, C11, C13, C15 e C21 que são relativas à CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO do sistema de esgotamento sanitário, o prestador apresentou prazos para sua adequação. Após análise destes, os prazos foram aceitos pela equipe técnica da ARSI e, desta forma, sugere-se a emissão de ofício comunicando este fato e solicitando o envio de relatório fotográfico comprobatório da resolução da constatação após a finalização do prazo. Adicionalmente, em momento oportuno e dentro da capacidade de atuação da equipe da ARSI, tendo em vista o reduzido número de especialistas para a área de saneamento básico, será realizada nova vistoria para averiguação.

Adicionalmente, a proposta apresentada pela concessionária frente à constatação C3 (Recolhimento dos animais feridos pela Prefeitura Municipal da Serra e implantação de um programa de adoção de cachorros) foi acatado pela equipe técnica da ARSI, sendo que este item deverá ser acompanhado em inspeções futuras a serem realizadas pela agência.

Por fim, cumpre destacar que a análise dos processos administrativos pelos especialistas em regulação e fiscalização da área de saneamento básico é estritamente de cunho técnico, sem adentrar as questões de conveniência e oportunidade, tampouco examinar pontos estritamente jurídicos ou econômicos do questionamento.

O Quadro 1 resume a avaliação ao atendimento das constatações apresentadas pelo Termo de Notificação TN/DT/GRS N°005/2015, após novas evidências apresentadas por meio dos Ofícios nº D-MA/002/009/2016 e nº D-MA/002/010/2016.

Quadro 1: Constatações do Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº005/2015.

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	CRITÉRIO	RECOMENDAÇÕES	PENDÊNCIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
C1. O parâmetro ausência de materiais flutuantes, SES Porto Canoa, apresentou desconformidade nos meses de novembro e dezembro de 2013; Janeiro, fevereiro, março, abril, maio, julho, agosto, setembro, novembro e dezembro de 2014; e abril de 2015.	(a)	Advertência	Defesa
C2.O acesso à ETE Porto Canoa não está identificado.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias	Relatório fotográfico
C3.Há presença de animais dentro dos limites da ETE Porto Canoa.	(b)	Comprovar em inspeções futuras	Proposta Aceita
C4.O gradeamento da ETE Porto Canoa apresenta estado de conservação inadequado, com grades quebradas, e a caixa de areia demanda limpeza.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias	Relatório fotográfico
C5.A lagoa facultativa da ETE Porto Canoa apresenta acúmulo de sobrenadante, demandando limpeza.	(b)	Comprovar em inspeções futuras	Cumprido
C6.Os leitos de secagem da ETE Porto Canoa não estão com manutenção adequada, apresentando acúmulo de areia.	(b)	Comprovar em inspeções futuras	Relatório fotográfico
C7.Na saída do efluente da lagoa facultativa (ETE Porto Canoa) verificou-se a formação de espuma após o vertedouro.	(b)	Aguardar prazo de 6 meses	Relatório fotográfico
C8.O local de destino final do efluente da ETE Porto Canoa no corpo receptor apresenta grande quantidade de espuma, demandando instalação de um dispositivo de dissipação de energia.	(b)	Aguardar prazo de 6 meses	Relatório fotográfico
C9.O parâmetro pH, ETE Civit I, apresentou desconformidade frente à Resolução CONAMA 430/2011 em Janeiro de 2013 (pH = 10,50), março de 2013 (pH = 9,59), fevereiro de 2014 (pH = 10,05) e abril de 2014 (pH = 9,87).	(a)	Advertência	Defesa
C10.O parâmetro ausência de materiais flutuantes, ETE Civit I, apresentou desconformidade nos meses de Fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, outubro, e dezembro de 2014; Fevereiro, março e abril de 2015.	(a)	Advertência	Defesa
C11.A EEEB Brefertil (SES Civit I) não possui identificação, não possui bomba reserva, não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros e apresenta resíduos acumulados no poço de sucção. Demanda manutenção dos seus componentes, inclusive do painel elétrico, e possui fiação elétrica exposta no poço de sucção.	(b)	Aguardar prazo de 12 meses	Relatório fotográfico
C12.A tampa do poço de sucção da EEEB Brefertil (SES Civit I) apresenta orifícios que permitem a passagem de águas de drenagem e são pesadas, dificultando a manutenção desta unidade.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias	Relatório fotográfico

C13.A EEEB Fibrasa (SES Civit I) não possui identificação, não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros e opera sem bomba reserva. O painel elétrico está desprotegido e demanda melhorias.	(b)	Aguardar prazo de 12 meses	Relatório fotográfico
C14.A Tampa do poço de sucção da EEEB Fibrasa (SES Civit I) é pesada, dificultando o acesso e a manutenção desta unidade, e encontra-se desnivelada em relação à superfície asfáltica.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias	Relatório fotográfico
C15.A EEEB Solar do Porto (SES Civit I) não possui identificação e não possui bomba reserva. Demanda limpeza dos sólidos grosseiros no efluente do poço de sucção e a cobertura do poço não é adequada e necessita de substituição.	(b)	Aguardar prazo de 12 meses	Relatório fotográfico
C16.A tubulação de chegada do esgoto bruto à ETE Civit I, localizada próximo ao tratamento preliminar, está com rachadura e demandando melhorias.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias	Relatório fotográfico
C17.As paredes internas dos taludes das lagoas anaeróbias da ETE Civit I não possuem proteção adequada, podendo ocasionar erosão.	(b)	Aguardar inícios das obras no segundo semestre de 2016	Relatório fotográfico
C18.A Primeira lagoa anaeróbia da ETE Civit I apresenta resíduos provenientes da UGR, demandando manutenção.	(b)	Comprovar em inspeções futuras	Cumprido
C19.A saída da primeira lagoa anaeróbia para a lagoa facultativa da ETE Civit I encontra-se fechada de forma provisória	(b)	Aguardar inícios das obras no segundo semestre de 2016	Relatório fotográfico
C20.A interligação entre as duas lagoas anaeróbias da ETE Civit I não foi feita de forma adequada.	(b)	Aguardar inícios das obras no segundo semestre de 2016	Relatório fotográfico
C21.A tubulação de chegada da segunda lagoa anaeróbia da ETE Civit I encontra-se com efluente represado e sem circulação.	(b)	Aguardar prazo	Relatório fotográfico
C22.A tubulação de saída do efluente da segunda lagoa anaeróbia para a lagoa facultativa da ETE Civit I apresenta estrutura improvisada para redução da vazão de saída.	(b)	Aguardar inícios das obras no segundo semestre de 2016	Relatório fotográfico
C23.A lagoa facultativa da ETE Civit I encontra-se coberta de macrófitas e árvores de grande porte, demandando manutenção, e não existe controle sobre o efluente que chega à lagoa nem seu destino final no corpo receptor.	(b)	Aguardar inícios das obras no segundo semestre de 2016	Relatório fotográfico
C24.As melhorias na ETE Civit I previstas no quadro 3.8 do item 14.1 do Plano Municipal de Saneamento da Serra para 2013 não foram implementadas.	(a)	Advertência	Defesa

Consoante o apresentado no Quadro 1, quatro itens sofreram a penalidade de advertência, dois itens foram solucionados e o restante passará por melhorias, através de ações que serão monitoradas pela Agência com solicitação de cronograma e/ou relatório fotográfico que venham a comprovar as melhorias relativas às constatações pendentes.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 25 de abril de 2016.

Priscila Ribeiro Spala
Especialista em Regulação e Fiscalização

ANEXO I

Minuta de ofício a ser encaminhada à Cesan comunicando o resultado da análise das defesas/justificativas frente ao AI/DT/GRS N°003/2016 e OF/ARSI/DG/N°011/2016

**ANEXO II - OF.Nº0118/SESA/GAB - PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO III - EMAIL CESAN E SERRA AMBIENTAL RELATANDO A PROPOSTA
DE DESTINAÇÃO DOS CACHORROS**